



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

**DECRETO nº 42 DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

*“Complementa as disposições contidas no Decreto Municipal nº 190 de 01 de dezembro de 2022 que “Declara de utilidade pública e de interesse social o imóvel que indica e dá outras providências.””*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos dispostos no art. 130, inciso I aliena “d”, art. 192, §1º ambos da Lei Orgânica do Município c/c art. 2º e alínea “i” do art. 5º do Decreto – Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e

*“Considerando, a necessidade de atendimento das exigências feitas pelo Cartório de Registro de Imóveis de Guarará.”*

*“Considerando, que a área de desapropriado pelo Município e descrito no Decreto nº 190/2022, contendo o total de 1.208,70 m<sup>2</sup> e perímetro de 155,68, situado na Rua José Pinto Soares, s/nº, bairro centro, Guarará.”*

*“Considerando, que o registro imobiliário do imóvel desapropriado tem sua origem em Processo Judicial de Usucapião, nº 5001400-79.2021.8.13.0069, que tramitou na Comarca de Bicas, tendo a sentença transitada em julgado, tornando-se definitiva a propriedade da área.”*

*“Considerando, que área desapropriada pelo Município, já possui matrícula própria e específica – nº 3317, ficando mantidas as características e os proprietários do imóvel desapropriado.”*

*“Considerando, que não houve a alteração ou modificação da finalidade ou dos motivos contidos no Decreto nº 190/2022 que motivaram a desapropriação.”*

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica por meio deste decreto definido e especificado que o imóvel desapropriado pelo Município através do Decreto nº 190 de 01 de dezembro de 2022, consiste em um “Terreno, situado na Rua José Pinto Soares, s/nº, centro, em Guarará. O imóvel inicia junto ao marco 1, com coordenadas U T M Este (X) 702.980,70 e Norte (Y) 7.596.138,83; do vértice 1 no lado esquerdo do terreno segue até o vértice 2 no azimute 106°39’17”, em uma distância de 31,76 metros, confrontando com Rua Sebastião Otaviano Costa, do vértice 2 no lado esquerdo do terreno defletindo à direita segue até o vértice 3 no azimute 109°18’51”, em uma distância de 26,80 metros,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

confrontando com Rua Sebastião Otaviano Costa, do vértice 3 de frente para a Rua José Pinto Soares defletindo à direita segue até o vértice 4 no azimute  $189^{\circ}58'42''$ , em uma distância de 22,45 metros, confrontando com Rua José Pinto Soares, do vértice 4 no lado direito do terreno defletindo à direita segue até o vértice 5 no azimute  $288^{\circ}09'14''$ , em uma distância de 49,50 metros, confrontando com a possuidora Gabriele Barboza de Andrade, do vértice 5 nos fundos do terreno defletindo à direita segue até o vértice 6 no azimute  $4^{\circ}13'57''$ , em uma distância de 1,42 metros, confrontando pelo Córrego com o possuidor Hélio Souza de Oliveira, finalmente do vértice 6 nos fundos do terreno, defletindo à esquerda segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de  $348^{\circ}05'10''$ , na extensão de 23,75 metros confrontando pelo Córrego com o possuidor Hélio Souza de Oliveira, fechando assim uma área de 1.208,70 m<sup>2</sup>, tendo como proprietária a Sra. CLEIDE BARBOSA CABETTE RAMOS, inscrita no CPF sob o nº 694.578.836-91.

**Art. 2º** - A área declarada de utilidade pública e de interesse social descrita no art. 1º deste decreto destina-se realização de investimentos na área educacional em especial na execução de obras de construção de prédio público “creche Municipal, mantendo-se, por conseguinte, a finalidade desapropriatória definida no Decreto nº 190 de 01 de dezembro de 2022, que teve por fundamento o disposto no art. 2º e na alínea “m” do art. 5º do Decreto – Lei nº 3.365/41.

**Art. 3º** - Ficam mantidas as demais disposições legais descritas no Decreto nº 190 de 01 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** - Fica o departamento jurídico do Município autorizado a finalizar o processo de transferência da propriedade de acordo com as regras legais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Guarará, 12 de abril de 2023.

  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal